



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, n.º. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698

E-mail: [prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:prefeiturapirauba@hotmail.com)

**LEI N.º. 1.067, DE 18 DE MAIO DE 2020.**

PUBLICAÇÃO  
NO DIA 18/05/2020  
PUBLICO O PRESENTE  
ATO Lei n.º 1067/2020  
Rutpa

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER E RECEBER MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL AOS MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS QUE DECLARAREM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.”**

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, Excelentíssimo Senhor Adriano Carvalhaes Gravina, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Colendo e Soberano Plenário da Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a ceder máquinas, equipamentos e pessoal aos Municípios do Estado de Minas Gerais que declararem Situação de Emergência ou Estado Calamidade Pública, e a receber quando a situação for declarada no Município de Piraúba.

**Parágrafo único** - As máquinas, equipamentos e pessoal serão cedidos e recebidos para o restabelecimento dos serviços públicos essenciais, tais como desobstrução e recuperação de vias limítrofes, estendendo-se também aos setores de saúde, trânsito e segurança, a juízo do município cedente.

**Artigo 2º** - O controle de máquinas, equipamentos e pessoal cedido, será de competência do Poder Executivo Municipal cedente, que deverá atuar conjuntamente com o órgão competente do município beneficiado com a presente Lei.

**Artigo 3º** - As despesas de locomoção das máquinas, equipamentos e pessoal, até os municípios atingidos, correrão por conta de dotações do orçamento municipal vigente, ficando autorizado o município no caso de recebimento arcar com as despesas de manutenção de máquinas, equipamentos e estadia de pessoal, durante o período necessário fixado no Decreto que declarar Situação de Emergência ou Estado Calamidade Pública no Município de Piraúba.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo Municipal expedirá Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: [prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:prefeiturapirauba@hotmail.com)

---

especificando as máquinas, os equipamentos e pessoal a serem cedidos ou recebidos, estipulando um prazo determinado pela cessão.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piraúba, 18 de maio de 2020.

Adriano Carvalhaes Gravina  
PREFEITO MUNICIPAL  
PIRAÚBA - MG

---

**Adriano Carvalhaes Gravina**  
**Prefeito Municipal de Piraúba/MG**